

*Almir Elias*

Câmara Municipal de Tarumã  
  
PROTOCOLO GERAL 0000113  
Data:23/03/2017 14:32  
LEG

**PROJETO DE LEI Nº 012/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE REGRAS ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 PERTINENTES AO PROGRAMA DE PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º. – Excepcionalmente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a redefinir as Metas Estratégicas, Gerenciais e Orçamentárias, definidas no exercício de 2016, nos termos da Lei Municipal n.º 746/2007, de 11 de setembro de 2007, e suas posteriores alterações, para aplicação no exercício de 2017.

§1º. – As metas referidas no *caput* deste artigo, terão duas etapas de períodos:

I – Primeira Etapa: de 01 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017;

II – Segunda Etapa: de 01 julho de 2017 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º. – À vista da excepcionalidade da norma, as Novas Metas deverão estar redefinidas, aprovadas e estabelecidas mediante Decreto até 30 de março de 2017.

Parágrafo único – O Decreto de que trata o *caput* deverá estabelecer a forma de distribuição do PPR-PMT.

Art. 3º. – O PPR-PMT do exercício de 2017 será distribuído em parcela única até 31 de dezembro de 2017, considerando a apuração dos resultados registrados entre as duas etapas.

Art. 4º. – Possuirá direito ao Prêmio de Participação de Resultados a Unidade Administrativa ou a Unidade Gerencial Básica – UGB que atingir a média percentual de 75% (setenta e cinco por cento) das metas estabelecidas.

Art. 5º. – Considerando o limite estabelecido pelos artigos 6º, 7º e 9º, da Lei Municipal n.º 746/2007, de 11 de setembro de 2007, o montante do PPR-PMT, será de:

I – Primeira Etapa: 27,28% (vinte e sete vírgula vinte e oito por cento) sobre o salário base de cada colaborador.

II – Segunda Etapa: 22,72% (vinte e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o salário base de cada colaborador.

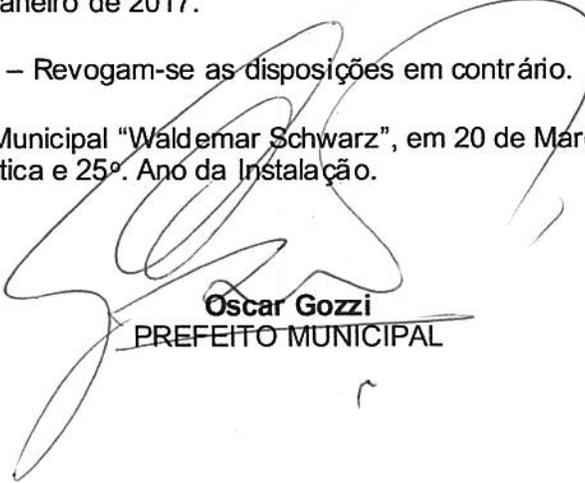
Art. 6º. – Às situações omissas, aplicar-se-ão as disposições da Lei Municipal n.º 746/2007, de 11 de setembro de 2007.



Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 20 de Março de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.



**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do **PROJETO DE LEI Nº 012/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE REGRAS ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 PERTINENTES AO PROGRAMA DE PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Da compulsão minuciosa às Metas Estratégicas, Gerências e Orçamentárias traçadas pela Gestão Política Administrativa anterior, nos termos da Lei Municipal n.º 746/2007, de 11 de setembro de 2007, e suas posteriores alterações, presenciamos diversos descompassos com a filosofia adotada pela Nova Gestão Política Administrativa, assim, diante disso, há a premente necessidade de se realizar determinadas alterações das Metas anteriormente definidas.

Desta forma, propomos, em primeiro momento, à redefinição das metas fixadas no exercício anterior, dividindo-as em duas etapas, tendo inclusive critério de apuração critérios proporcionalmente compatível ao período de vigência das etapas das novas metas.

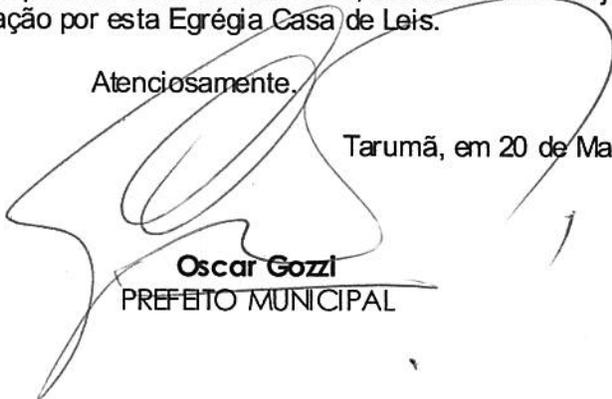
A criação das duas etapas está em total consonância à legislação de criação do PPR-PMT, da qual reportamo-nos no texto legislativo, cuja citação direciona a sua aplicação nas situações omissas por esta Lei.

Por fim, importante registrar vem regulamentar excepcionalmente as metas do exercício de 2017, sendo que, as metas futuras, obedecerão as Lei em regência.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Tarumã, em 20 de Março de 2017.

  
**Oscar Gozi**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
**José Adilson Perciliano**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TARUMÃ – SP.